



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	15
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	15
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	16
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	16

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1989/16, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores públicos nomeados em cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores públicos nomeados em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal em estágio probatório.

Art. 2º - O servidor público nomeado em cargo de provimento efetivo ou de carreira do Poder Executivo Municipal ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício do cargo, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.060/11, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações periódicas e especial, para o desempenho do cargo.

Parágrafo único - Constitui condição essencial para a aquisição de estabilidade, prevista no art. 21 da Lei nº 1.060/11, a sujeição do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ao programa de avaliação de estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - Para efeitos deste decreto, as Comissões responsáveis pela avaliação de estágio probatório assim se definem:

- I – CAAEP: Comissão de Análise e Avaliação do Estágio Probatório;
- II – CAAF: Comissão de Análise para Avaliação Final.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º - Durante o período de estágio probatório, a aptidão e capacidade do servidor público serão objeto de avaliação contínua para o desempenho do cargo público, observados os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. conduta ética;
- VI. responsabilidade.

Art. 5º - Para efeitos deste decreto, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

- I. assiduidade: regularidade de comparecimento diário ao trabalho e cumprimento dos horários estabelecidos e determinados pelos setores ou departamentos do qual o servidor público estiver subordinado;
- II. disciplina: observância de preceitos, normas legais e decisões de instrumentos normativos, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando a sua conservação e economia; uso de trajes convenientes e uniformes, quando for o caso;
- III. capacidade de iniciativa: emprego de esforço pessoal e diligência, representando o domínio e emprego de conhecimentos, técnicas e práticas atualizadas, no desempenho das funções inerentes ao cargo, realizando projetos e tarefas de modo proativo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 3

- IV. produtividade: eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- V. conduta ética: conduta regida, sobretudo, pela boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade, decoro, lealdade, cortesia, transparência, respeito à hierarquia administrativa, urbanidade, entre outros;
- VI. responsabilidade: atuação do servidor público no exercício de suas atribuições, assumindo os resultados provenientes deste, positivos ou negativos.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A avaliação do estágio probatório constituirá um programa específico, gerido pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, e, além da análise da conduta funcional dos servidores em estágio probatório, terá caráter pedagógico, participativo e integrador, e suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, disciplinado na lei, que tratar das carreiras dos servidores municipais.

Art. 7º - São objetivos do programa de avaliação probatória, sem prejuízo de outros que a lei vier a determinar:

- I. avaliar objetivamente a qualidade e as deficiências dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor público, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços públicos, das entidades da administração direta ou do Poder Legislativo, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;
- II. subsidiar o planejamento institucional, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- III. fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- IV. identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- V. identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- VI. fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
- VII. propiciar o desenvolvimento autônomo do servidor público e assunção do papel social que desempenha, como servidor público.

Art. 8º - A avaliação probatória, que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pelo órgão responsável pela gestão de recursos humanos, terá como objetivos específicos:

- I. detectar a aptidão do servidor público e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando a qualidade do trabalho;
- II. identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores de modo que os mesmos sejam aproveitados, na forma mais adequada ao conjunto de atividades da unidade;
- III. identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores;
- IV. estimular o desenvolvimento profissional dos servidores;
- V. identificar a necessidade de remoção dos servidores ali localizados ou de recrutamento de novos servidores;
- VI. identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 4

- VII. planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;
- VIII. fornecer subsídios para o planejamento estratégico institucional;
- IX. gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;
- X. cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- XI. verificar a pontualidade e assiduidade dos servidores.

Art. 9º - A avaliação do estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor público, quando for o caso, possa ser feita antes do término do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único - O ato de exoneração do servidor público, submetido à avaliação do estágio probatório, deverá ser fundamentada, com base na decisão que concluir pela desaprovação do mesmo.

Art. 10 - As avaliações probatórias serão realizadas mediante:

- I. anotações objetivas, em prontuário específico de avaliação provisória, feitas pelo superior hierárquico do servidor público, mensalmente, relatando as ações e omissões positivas e negativas do mesmo;
- II. avaliação, pelo chefe imediato do servidor público; da CAAEP; e da CAAF, da conduta funcional do servidor público, com base nas anotações a que se refere o inciso I, deste artigo, e nos instrumentos de avaliação presentes nos anexos deste decreto.

Parágrafo único - Os fatos desabonadores da conduta funcional do servidor público deverão ser anotados objetivamente, em prontuário específico, para fins de avaliação do estágio probatório, dando-se ciência ao mesmo.

Art. 11 - A impossibilidade de cumprimento das notificações pessoais presentes neste decreto, devidamente certificada, será suprida por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimados.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO PELO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 12 - A avaliação inicialmente será realizada pelo chefe imediato do servidor público, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação constante no Anexo I deste decreto, dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 13 - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação semestral realizada pelo chefe imediato do servidor público, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 4º deste decreto, nas seguintes proporções:

- I. assiduidade: 10 (dez) pontos;
- II. disciplina: 30 (trinta) pontos;
- III. capacidade de iniciativa: 10 (dez) pontos;
- IV. produtividade: 10 (dez) pontos;
- V. conduta ética: 20 (vinte) pontos;
- VI. responsabilidade: 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único - A distribuição dos pontos, na forma do *caput* deste artigo, estará vinculada ao disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 14 - Finalizada a avaliação, cabe ao chefe imediato do servidor público remetê-la à CAAP.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAAEP

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 5

Art. 15 - A avaliação do desempenho dos servidores públicos será realizada semestralmente pela CAAEP.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal formará sua CAAEP, que será competente para avaliar o servidor público lotado nesta.

§ 2º - A CAAEP será composta:

- I. Pelo Secretário Municipal, que presidirá, necessariamente, as reuniões;
- II. Por 01 (um) membro ocupante de cargo público efetivo;
- III. Por 01 (um) membro ocupante de cargo público comissionado.

Art. 16 - Os membros da CAAEP serão designados mediante portaria publicada no DOQ, expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 17 - São atribuições da CAAEP, sem prejuízo das que forem regulamentadas por este decreto:

- I. organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;
- II. analisar e julgar, semestralmente, as anotações objetivas do superior hierárquico do servidor público, bem como as informações constantes do instrumento de avaliação previsto no Anexo I deste decreto;
- III. notificar o servidor público, dando-lhe ciência do resultado das avaliações realizadas;
- IV. encaminhar, em tempo hábil, ao órgão responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, as anotações e providências, os documentos referentes às avaliações de desempenho, para lançamento no prontuário do servidor público avaliado;
- V. fazer as recomendações necessárias à CAAF, em função dos quesitos presentes no art. 12 deste decreto.

Art. 18 - Ao receber a avaliação semestral remetida pelo chefe imediato, a CAAEP se reunirá para atribuir uma nomenclatura correspondente ao desempenho do servidor público no período correspondente à avaliação.

Art. 19 - A nomenclatura que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Acima do Esperado (AE): superou os padrões de desempenho;
- II. Dentro do Esperado (DE): correspondeu aos padrões de desempenho;
- III. Abaixo do Esperado (AbE): os padrões de desempenho não foram atendidos.

§ 1º - Será considerada Acima do Esperado (AE) a avaliação que obtiver, nos termos do artigo 8º deste decreto, nota superior a 80 (oitenta) pontos.

§ 2º - Será considerada Dentro do Esperado (DE) a avaliação que obtiver, nos termos do artigo 8º deste decreto, nota superior a 65 (sessenta e cinco) e inferior a 80 (oitenta) pontos.

§ 3º - Será considerada Abaixo do Esperado (AbE) a avaliação que obtiver, nos termos do artigo 8º deste decreto, nota inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos.

Art. 20 - O servidor público avaliado tomará ciência de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo termo.

§ 1º - Caso o servidor público não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se por escrito, em formulário próprio, nos seguintes momentos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 6

- I. ao término da 3ª (terceira) avaliação;
- II. ao término da 6ª (sexta) avaliação.

§ 2º - A não apresentação, por parte do servidor público, das razões do seu inconformismo no prazo disposto no parágrafo anterior, implicará em aceitação tácita do resultado a ele imputado por ocasião de cada avaliação.

§ 3º - Ultimada a 6ª (sexta) avaliação, será apurado o resultado final, conforme Anexo II deste decreto, e posterior encaminhamento à CAAF, garantindo ao servidor público a ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 - As Atas das reuniões deverão compor os assentamentos funcionais do servidor público.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22 - Aplicam-se à avaliação do Estágio Probatório dos servidores públicos com deficiência o disposto nas seções I, II e III deste decreto.

Art. 23 - Na avaliação das Pessoas com Deficiência - PCD, serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes no seu laudo pré admissional.

Parágrafo único - As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor público com deficiência não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 24 - A CAAEP terá a assistência obrigatória do Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DSOST.

§ 1º - No parecer emitido pelo DSOST deverá ser observado:

- I. a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- II. a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- III. a possibilidade de uso, pelo servidor público, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- IV. CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º - O DSOST avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor público durante o estágio probatório.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA AVALIAÇÃO FINAL – CAAF

Art. 25 - A análise da avaliação final será procedida pela CAAF da qual não poderão participar os membros da CAAEP, nem servidores públicos em período de estágio probatório.

Art. 26 - É de competência da CAAF:

- I. orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nela intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação semestral sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;
- II. solicitar a assistência de qualquer órgão técnico do Município, principalmente de perícias médicas, necessárias ao bom termo do processo de avaliação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 7

- III. analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor público, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para melhor instrução do relatório final;
- IV. propor justificadamente ao Presidente da CAAF, com base nos relatórios e documentos do processo avaliativo, bem assim, nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou exoneração do servidor público avaliado;
- V. disponibilizar o resultado da análise e o julgamento final da conduta funcional do servidor público, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo do estágio probatório, propondo a efetivação do mesmo ou sua exoneração quando o desempenho não atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto, com fundamento na instrução das avaliações, no parecer final do superior hierárquico do servidor público, na defesa do próprio servidor público e no julgamento final da própria CAAF;
- VI. notificar o servidor público, pessoalmente, dando-lhe ciência do resultado do julgamento final, a que se refere o inciso anterior, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, na hipótese de ter sido proposta sua exoneração pela CAAF.

Art. 27 - A CAAF será composta:

- I. pelo Secretário Municipal de Administração, que presidirá, necessariamente, as reuniões;
- II. por 02 (dois) membros ocupantes de cargos efetivos, sendo pelo menos 01 (um) da área de Recursos Humanos;
- III. por 02 (dois) membros ocupantes de cargos comissionados lotados na Secretaria Municipal de Administração, a juízo do respectivo Secretário;
- IV. por 01 suplente para cada membro.

Parágrafo único - Os membros da CAAF serão designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município Queimados – DOQ, expedida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 28 - As reuniões da CAAF ocorrerão sempre a partir da 6ª (sexta) avaliação, entre o 15º (décimo quinto) dia e o 30º (trigésimo) dia.

Art. 29 - O procedimento de análise, por parte dos membros que compõem a CAAF, observará a nomenclatura dos conceitos correspondentes, as eventuais manifestações dos servidores públicos avaliados e as considerações proferidas pela CAAEP.

Parágrafo único - A CAAF, excepcionalmente, poderá modificar a conceituação parcial, fundamentada nas eventuais manifestações do servidor público.

Art. 30 - Cada membro da CAAF, após o procedimento de análise, se manifestará através de voto, concluindo se o servidor público preenche ou não os requisitos mínimos exigidos para a efetivação no cargo.

Parágrafo único - O Presidente da CAAF só emitirá o seu voto caso exista empate entre os demais membros.

Art. 31 - Será considerado reprovado no estágio probatório e, conseqüentemente, inapto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo o servidor público que obtiver mais de 03 (três) avaliações Abaixo do Esperado (AbE), nos termos do artigo 19 deste decreto.

§ 1º - Será exonerado de ofício o servidor público reprovado no estágio probatório.

§ 2º - Será considerado inapto ao cargo e, desde logo exonerado, o servidor público que, ao término do julgamento das 03 (três) primeiras avaliações, não tiver somado 150 (cento e cinquenta) pontos.

§ 3º - O término do prazo do estágio probatório, sem que ocorra a exoneração do servidor público avaliado, importará em declaração automática de sua estabilidade no serviço público, após homologação do Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 8

Art. 32 - O servidor público avaliado será notificado de sua avaliação final, perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo termo.

Art. 33 - Recebida a notificação e o relatório da CAAF, o servidor público avaliado terá 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, junto a própria Comissão, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 34 - Produzida a defesa e sendo esta acolhida pela CAAF será proposta a confirmação do servidor público no cargo, encerrando-se o período do estágio probatório.

Parágrafo único - O resultado obtido pelo servidor público será encaminhado ao Prefeito para fins de homologação.

Art. 35 - Se a CAAF decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor público avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso junto à Secretária Municipal de Administração, cuja decisão encerrará o processo, mantendo-o no serviço público ou recomendando a sua exoneração.

Art. 36 - Exaurindo-se o prazo para recurso, o Secretário Municipal de Administração recomendará a homologação ou exoneração, remetendo as avaliações, o recurso interposto e a recomendação ao Prefeito, que decidirá pela homologação da estabilidade ou exoneração do servidor público.

Art. 37 - Em se tratando de servidor público estável em outro cargo público, terá o mesmo, ao ser exonerado, o direito a ser reconduzido ou aproveitado em outro, na forma do Estatuto dos Servidores em vigor.

Parágrafo único - A hipótese prevista no *caput* deste artigo não alcança o servidor público que tenha sido exonerado a pedido ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, durante o período do estágio probatório.

Art. 38 - Em caso de alteração de lotação, a avaliação será efetuada pela CAAEP atual, desde que esteja a sua disposição por período igual ou superior a 04 (quatro) meses contados da última avaliação. Caso contrário, será avaliado pela CAAEP com a qual permaneceu por maior período.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES DE LICENÇAS

Art. 39 - Não se concederá ao servidor público em estágio probatório, na forma do art. 20, §5º da Lei nº 1.060/11:

- I. licença prêmio por assiduidade, conforme art. 90 e seguintes, da Lei nº 1.060/11;
- II. licença por motivo de interesse particular, conforme art. 92 da Lei nº 1.060/11;
- III. licença para desempenho de mandato classista, conforme art. 93 da Lei nº 1.060/11.

Art. 40 - Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor público ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, de acordo com o §6º do art. 20 da Lei nº 1.060/11, nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para tratamento de saúde, conforme art. 82 e seguintes, da Lei nº 1.060/11;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art. 86 e seguintes, da Lei nº 1.060/11;
- III. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a), conforme art. 87 da Lei nº 1.060/11;
- IV. licença para o serviço militar, conforme art. 88 da Lei nº 1.060/11;
- V. licença para a atividade política, conforme art. 89 da Lei nº 1.060/11;
- VI. licença maternidade e à paternidade, conforme art. 94 e seguintes, da Lei nº 1.060/11;
- VII. licença por acidente em serviço, conforme art. 98 e seguintes, da Lei nº 1.060/11;
- VIII. os afastamentos legais previstos na Lei nº 1.060/11.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 9

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os servidores públicos em período de estágio probatório que, na data da publicação deste decreto, houverem ultrapassado o 18º (décimo oitavo) mês desde o exercício do cargo ocupado, serão submetidos a uma única avaliação, em caráter excepcional, com estrita observância dos procedimentos até então adotados para avaliação.

Art. 42 - Para efeito deste decreto, ficam aprovados os documentos básicos para o procedimento da avaliação do estágio probatório constantes do anexo.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 44 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 424/03.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I BOLETIM DE AVALIAÇÃO

DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO

Nome: _____ Nº da avaliação: _____
Cargo/função: _____ Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Secretaria: _____ Posse: _____
Período de avaliação: _____ Data do exercício: _____

1. ASSIDUIDADE: Considerada a cada período de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês. O limite de pontuação é de 10 (dez) pontos.

MESES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
QUANTIDADE DE FALTAS						
QUANTIDADE DE ATRASOS						

Na avaliação do requisito da assiduidade, a pontualidade do servidor será considerada da seguinte forma:

- o atraso injustificado ao local onde exerce as suas atribuições, em período igual ou superior a 30 (trinta) minutos, e ainda as saídas antecipadas, durante 05 (cinco) dias, será contado como falta para os efeitos da avaliação aqui prevista;
- para os efeitos previstos no item anterior, os atrasos e/ou saídas antecipadas deverão ser registrados na folha de ponto do servidor;
- consideram-se como justificados os atrasos decorrentes de casos fortuitos e força maior;
- os atrasos, ainda que justificados, deverão ser compensados segundo a necessidade do serviço e por interesse da Administração;
- as quantidades de faltas e atrasos durante o mês deverão ser anotados nos espaços correspondentes neste Boletim de Avaliação;
- subtrair-se-á 02 (dois) pontos para cada falta; e 01 (um) ponto para cada atraso e/ou saída antecipada, do total de 10 (dez) pontos que deverão ser atribuídos à assiduidade do servidor.

2. DISCIPLINA: São levadas em consideração para a aferição do requisito de disciplina, as faltas funcionais punidas com as penas de advertência ou suspensão. O limite de pontuação é de 30 (trinta) pontos.

PENALIDADE APLICADA	QUANTIDADE	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Advertência		
Suspensão		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 10

A avaliação do requisito da disciplina do servidor será considerada da seguinte forma:

- (a) as penalidades aqui consideradas serão aquelas regularmente aplicadas, mediante Processo Administrativo Disciplinar;
- (b) subtrair-se-á 05 (cinco) pontos para cada penalidade de suspensão imposta ao servidor; e 02 (dois) pontos para cada advertência.

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: É o interesse, o dinamismo, o cuidado e o zelo com que o servidor desempenha suas atribuições e apresenta-se para o serviço. O limite de pontuação é de 10 (dez) pontos.

	SEMPRE	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE
Não há o conhecimento necessário ou este é limitado, mas há iniciativa na procura deste conhecimento.				
O servidor procura se informar das mudanças ocorridas nos procedimentos relativos a sua função				
Existe a preocupação de se informar antes de emitir qualquer opinião vinculativa para a Administração				
Há iniciativa no oferecimento de ajuda para o desempenho de atividades estranhas às que lhe são atribuídas, decorrente da necessidade urgente e para a boa prestação do serviço público				

	SEMPRE	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE
Há iniciativa na busca pela atualização e expansão do conhecimento na área correlata ao desempenho de suas atribuições				

A avaliação do requisito da capacidade de iniciativa do servidor será considerada da seguinte forma:

- (a) Somar-se-á 02 (dois) pontos para cada quesito de avaliação marcado como "sempre"; 01 (um) ponto para cada quesito de avaliação marcado como "frequentemente" e 1/2 (meio) ponto para cada quesito de avaliação marcado como "às vezes".

4. PRODUTIVIDADE: É a eficiência, por excelência, no serviço público, em que devem ser levados em conta seus aspectos quantitativos e qualitativos. O limite de pontuação é de 10 (dez) pontos.

	SEMPRE	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE
As atividades diárias são desempenhadas com rapidez.				
As atividades são desempenhadas de modo				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 11

satisfatório			
Há a devida adequação no desempenho de atividades que requerem o uso de normas e métodos científicos (técnica).			
O servidor não retarda nem, de qualquer forma, se omite na prática de ato que lhe é atribuído.			

	SEMPRE	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE
O servidor observa as prioridades, adequa a utilização de recursos e cumpre com os prazos estabelecidos				

A avaliação do requisito da produtividade do servidor será considerada da seguinte forma:

- (a) Somar-se-á 02 (dois) pontos para cada quesito de avaliação marcado como “sempre”; 01 (um) ponto para cada quesito de avaliação marcado como “frequentemente”; e 1/2 (meio) ponto para cada quesito de avaliação marcado como “às vezes”.

5. CONDUTA ÉTICA: É a conduta do servidor público no serviço público ou em razão do exercício das atribuições do cargo que exerce. O limite de pontuação é de 20 (vinte) pontos.

NORMAS VIOLADAS PELO SERVIDOR	SIM	NÃO
Não guardar o devido sigilo das informações referentes ao serviço.		
Não comunicar à chefia imediata sobre as irregularidades de que tomou conhecimento.		
Referir-se de modo depreciativo às autoridades públicas ou atos do poder público, no recinto da repartição ou mediante manifestação escrita ou oral.		
Retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição.		
Utilizar pessoal, instalações ou recursos materiais para assuntos particulares.		
Omitir-se no cumprimento dos deveres do seu cargo, em benefício próprio ou alheio.		
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer natureza ou espécie, em razão do cargo.		
Corrupção.		
Improbidade administrativa.		
Prática de atos que caracterizam crimes contra a liberdade sexual ou corrupção de menores, em serviço ou local de trabalho.		

A avaliação do requisito da conduta ética do servidor será considerada da seguinte forma:

- (a) Para fins da avaliação aqui prevista, os fatos devem ter sido apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
- (b) Subtrair-se-á 02 (dois) pontos para cada quesito assinalado como “sim”.

6. RESPONSABILIDADE: É o requisito que se destina a conferir a atuação do servidor no exercício de suas atribuições ou em razão delas. O limite de pontuação é de 20 (vinte) pontos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 12

	SEMPRE	FREQUENTEMENTE	ÀS VEZES	RARAMENTE
Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa.				
Não demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos.				
Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido.				
Não se compromete com seu trabalho. Não está atento para todos os detalhes. Não se preocupa com o bom andamento dos serviços.				

A avaliação do requisito de responsabilidade do servidor será considerada da seguinte forma:

- (a) Subtrair-se-á 05 (cinco) pontos para cada quesito de avaliação marcado como “sempre”; 04 (quatro) pontos para cada quesito de avaliação marcado como “frequentemente”; 03 (três) pontos para cada quesito de avaliação marcado como “às vezes”.

PONTUAÇÃO OBTIDA

FATORES	NOTAS OBTIDAS
Assiduidade	
Disciplina	
Capacidade de iniciativa	
Produtividade	
Conduta ética	
Responsabilidade	
	TOTAL:

Queimados, ____ de _____ de _____.

Assinatura, matrícula e carimbo do Chefe Imediato

ANEXO II
AVALIAÇÃO SEMESTRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 13

DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO

Nome: _____ Nº da avaliação: _____
Cargo/função: _____ Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Secretaria: _____ Posse: _____
Período de avaliação: _____ Data do exercício: _____

PONTUAÇÃO OBTIDA

FATORES	NOTAS OBTIDAS
Assiduidade	
Disciplina	
Capacidade de iniciativa	
Produtividade	
Conduta ética	
Responsabilidade	
	TOTAL:

NOMENCLATURA OBTIDA: _____

Queimados, ____ de _____ de _____.

Membro CAAEP

Membro CAAEP

Presidente CAAEP

Ciente do servidor (art. 20, Decreto XXXX/XX): _____.

Para efeitos da Avaliação Semestral, a nomenclatura obtida pelo servidor deverá atender ao estabelecido no art. 19, Decreto XXXX/XX:

- (a) Será considerada acima do esperado (AE) a avaliação que obtiver nota superior a 80 (oitenta) pontos;
- (b) Será considerada dentro do esperado (DE) a avaliação que obtiver nota superior a 65 (sessenta e cinco) e inferior a 80 (oitenta) pontos;
- (c) Será considerada abaixo do esperado (AbE) a avaliação que obtiver nota inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos.

DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR AVALIADO

Nome: _____
Cargo/função: _____ Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Secretaria: _____ Posse: _____
Data do exercício: _____

NOMENCLATURAS OBTIDAS NAS AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

AVALIAÇÃO SEMESTRAL	NOMENCLATURA OBTIDA
---------------------	---------------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 14

01	
02	
03	
04	
05	
06	

CONCLUSÃO: _____.

Queimados, ____ de _____ de _____.

Membro CAAF

Membro CAAF

Membro CAAF

Membro CAAF

Presidente CAAF

Ciente do servidor (art. 32, Decreto XXXX/XX): _____.

Para efeitos da avaliação final, nos termos do art. 20, *caput*, do Decreto XXX/XX, será considerado, reprovado no estágio probatório e, conseqüentemente, inapto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo o servidor que obtiver mais de 03 (três) avaliações abaixo do esperado.

PORTARIA N.º 204 / 2016. O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a tomarem posse no dia 18/03/2016 às 10h na Sede da Prefeitura Municipal de Queimados situada à rua Hortência, n.º 254 , Centro - Queimados, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos, conforme relação nominal :

NÍVEL FUNDAMENTAL		
Auxiliar de Cuidador		
Colocação	Inscrição	Candidato
3	00035767	FABIO FERNANDES BRANDAO
5	00022205	VILMA DEMARTINI BARBOSA
6	00028815	DANIELA DA SILVA FRANCA DE BRITO
7	00008047	EDMILSON DA COSTA ASSUNCAO
9	00027743	CAMILA MATEUS DA SILVA
15	00029389	BRUNO DE ALMEIDA VIEIRA
16	00012660	ANA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO DA SILVA

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 15

Despachos do Prefeito

Processo n.º 00971/2016/05

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 41, **RATIFICO** a dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à contratação de empresa para montagem de estruturas para eventos, visando à reinauguração da Escola Municipal Santo Expedito, a ser realizada no dia 23 de março de 2016, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 05.879.792/0001-30**, no valor de **R\$ 7.201,00** (sete mil, duzentos e um reais)

Queimados, 18 de março de 2016.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

Licenças e afastamentos

A Secretária Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 240/SEMAD/2016. **SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO, Técnico em eletroencefalograma, SEMUS, mat. 5809/21, trinta (30) dias** a contar de **01/03/2016 a 30/03/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1456/2016/06.

PORTARIA Nº 241/SEMAD/2016. **LIVIA MESQUITA NOGUEIRA, Professor II, SEMED, mat. 11238/01, trinta (30) dias** a contar de **04/03/2016 a 02/04/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1525/2016/05.

PORTARIA Nº 242/SEMAD/2016. **RITA MARTA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais - Educação, SEMED, mat. 3536/01, dez (10) dias** a contar de **19/02/2016 a 29/02/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1520/2016/05.

PORTARIA Nº 243/SEMAD/2016. **SANDRA LUCIA DE CARVALHO, Professor II, SEMED, mat. 7746/11, seis (06) dias** a contar de **23/02/2016 a 28/02/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 01207/2016/05.

PORTARIA Nº 244/SEMAD/2016. **SANDRA LUCIA DE CARVALHO, Professor II, SEMED, mat. 4834/81, seis (06) dias** a contar de **23/02/2016 a 28/02/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 01207/2016/05.

PORTARIA Nº 245/SEMAD/2016. **HUMBERTO EDUARDO BRAGA DE BARROS, Auxiliar de almoxarifado, SEMUS, mat. 3163/11, trinta (30) dias** a contar de **05/02/2016 a 05/03/2016**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 00832/2016/06.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 246/SEMAD/2016. **HUMBERTO EDUARDO BRAGA DE BARROS, Auxiliar de almoxarifado, SMUS, mat. 3163/11, trinta e seis (36) dias** a contar de **06/03/2016 a 10/04/2016**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 00832/2016/06.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 16

LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família as servidoras em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA N.º 247/SEMAD/2016. **NATHÁLIA DE SOUZA BARBOSA**, Assistente Social, SEMAS, mat. 12256/01, Grau de parentesco: **Mãe, 30 (trinta) dias** a contar de **29/02/2016 a 29/03/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1508/2016/09.

PORTARIA N.º 248/SEMAD/2016. **MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO THIAGO CARVALHO**, Professor II, SEMED, mat. 1524/51, Grau de parentesco: **Cônjuge, 15 () dias** a contar de **01/03/2016 a 15/03/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1541/2016/05.

Conceder Readaptação a servidora em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 249/SEMAD/2016. **ANGÉLICA CONTE SILVA**, Professor II, SEMED, mat. 10964/01. Com base na Inspeção Médica Pericial, a Servidora deverá permanecer limitado de suas funções, estando sujeito as seguintes limitações:

- Não deverá realizar atividades que utilize os membros superiores elevados por períodos prolongados, ou movimentos repetitivos dos mesmos, como escrever em quadro negro.

01 (um) ano a contar de 02/03/2016 , a limitação da servidora será mantida até 01/03/2017. Antes do término, o servidor deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. **Processo: 5188/2015/05.**

ADM. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES /SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mat.: 8437/91 – PMQ/CRA/RJ 2063475-7

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a Reunião Extraordinária, no dia 22 de março de 2016, às 13h na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados. A saber:

1. Edital de Projetos
2. Plano Municipal da Criança e do Adolescente
3. Lei do Conselho Tutelar
4. Vídeo Conferência do Programa Amigo de Valor
5. Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Ofícios e Informes

Queimados, 18 de março de 2016.

Nilcelene Moreira da Silva Costa
Presidente do CMDCA

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 02/16 de 15 de fevereiro de 2016

EMENTA: "Abre crédito suplementar ao orçamento vigente"

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Orçamentária Municipal nº 1.291/15 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 68.300,00 (sessenta e oito mil e trezentos reais), para reforço da seguinte dotação:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 17

Orgão	Unid	Funçã o	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Valor R\$
04	01	01	122	23	1.522	3.3.90.36.00.00.00.00.0000	7.300,00
04	01	01	122	23	2.228	3.3.90.36.00.00.00.00.0000	61.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação da despesa, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Orgão	Unid	Funçã o	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Valor R\$
04	01	01	122	23	2.246	4.4.90.52.00.00.00.00.0000	68.300,00

Art. 3º - Este ATO produzirá seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Milton Campos Antonio
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº 001/16, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI

CONCESSÃO DE MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO

AOS ILMOS SRS:

- 1 -SUBTEN. PM. LUIZ CARLOS PINTO DA SILVEIRA (RG: 52130)
- 2- SUBTEN. PM. DOMICIO DE CARVALHO JUNIOR (RG: 79800)
- 3- SUBTEN. PM. MARCELO ALVES DA SILVA (RG:79738)
- 4- SUBTEN. PM. TITO OSCAR MOREIRA DAS CHAGAS (RG:61678)
- 5- 1º TEN. PM. LUIZ CARLOS JEREMIAS RAIMUNDO (RG:52606)
- 6- GARRET BRAGANÇA QUINTANILHA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº 002/16, DE 18 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: VER. MARCELO PICCIANI

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A Concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS **AOS ILMOS. SRS.**

- 1- **SUBTEN. PM. JOÃO PAULO DE MIRANDA (RG: 79768)**
- 2- 2º SGT. PM. ALEX JOAQUIM DA SILVA (RG: 63853)
- 3- 3º SGT. PM. SERGIO GONÇALVES DIAS (RG: 79764)
- 4- 2º SGT. PM. ALEX SOARES DE SOUZA (RG: 61765)
- 5- 3º SGT. PM. FABIANO DA VEIGA CANÁRIO (RG: 79735)

REQUERIMENTO Nº 003/16, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: VER. LUCIO MAURO

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

AO ILMO:

- 1 – SGT. LUIZ FERNANDO DE PAULA

REQUERIMENTO Nº 004/16, DE 17 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: VER. LUCIO MAURO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 18

CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO.

A CONCESSÃO DE MEDALHA **GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA**

A ILMA:

1 – SGT. LUZINETE SOUZA DE BRITO

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Queimadense.

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MARÇO DE 2016

Expediente

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 032/16 - **PROCESSO: 1822 SENHA: 5412**

AUTOR: GETÚLIO DE MOURA

ASSUNTO: "INDICA IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO DA RUA HORTÊNCIA COM A AVENIDA FLUMINENSE, NO BAIRRO VILA CAMARIM, EM QUEIMADOS."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 033/16 - **PROCESSO: 1821 SENHA: 78671**

AUTOR: GETÚLIO DE MOURA

ASSUNTO: "INDICA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE TRATAMENTO DE SAÚDE EMERGENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 034/16 - **PROCESSO: 1814 SENHA: 260454**

AUTOR: GETÚLIO DE MOURA

ASSUNTO: "INDICA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETAS DE LIXO NAS COMUNIDADES, BECOS, MORROS E VIELAS DE DIFÍCIL ACESSO, COM AUXÍLIO DE UM GARI COMUNITÁRIO E UM TRATOR COLETOR DE PEQUENO PORTE COM REBOQUE".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 035/16 - **PROCESSO: 1815 SENHA: 367336**

AUTOR: PAULO BARATA

ASSUNTO: "INDICA INSTALAÇÃO DE MANILHAS NO VALÃO NA RUA TABATINGA AO LADO DO CAMPO DO PALESTRA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 036/16 - **PROCESSO: 1816 SENHA: 287431**

AUTOR: PAULO BARATA

ASSUNTO: "INDICA INSTALAÇÃO DE MANILHAS NO VALÃO QUE PASSA DENTRO DO TERRENO DO SR. JOSÉ PAULO E DONA CLÉIA NA RUA ARAÇA COM RUA SAMBURÁ PROXIMO AO CAMPO DO PALESTRA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 037/16 - **PROCESSO: 1817 SENHA: 415888**

AUTOR: PAULO BARATA

ASSUNTO: "INDICA SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO NO FINAL DA RUA GUAMIRIM COM RUA MANACÁ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 038/16 - **PROCESSO: 1818 SENHA: 536406**

AUTOR: PAULO BARATA

ASSUNTO: "INDICA SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 01 E 02 QUE CORTA A ESTRADA PADRE JOSE DE ANCHIETA LOCALIZADA ENTRE A JAQUEIRA E A CLINICA DA FAMILIA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 039/16 - **PROCESSO: 1819 SENHA: 835976**

AUTOR: PAULO BARATA

ASSUNTO: "INDICA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA NO MORRO DO KISUCO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO PRÓXIMO AO CAMPO DO PALESTRA".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 776 - Sexta - feira, 18 de Março de 2016 - Ano 04 - Página 19

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 040/16 - **PROCESSO: 1820 SENHA: 288152**
AUTOR: LUCIO MAURO
ASSUNTO: "INDICA O RETORNO DAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM, AMPLIAÇÃO NA LARGURA E PROFUNDIDADE DA SERVIDÃO E RECONSTRUÇÃO DE UM MURO NA RUA MÁRMORE – BAIRRO: NOVA CIDADE – QUEIMADOS , RJ".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 041/16 - **PROCESSO: 1813 SENHA: 738669**
AUTOR: MORIE
ASSUNTO: "INDICA QUE SEJA FEITO SANEAMENTO BÁSICO, PAVIMENTAÇÃO, ÁGUA POTÁVEL NA RUA ZULMIRA NO BAIRRO FANCHEN.

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MARÇO DE 2016

Expediente

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 042/16 – **PROCESSO: 1893 SENHA: 198352**
AUTOR: MORIE
ASSUNTO: "INDICA QUE SEJA FEITO SANEAMENTO BÁSICO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA ARTHUR GRAGANTINE NO BAIRRO FANCHEN.


MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE